

Praça Abel Coimbra com 2.771,54 m², situada na Avenida Dom Emanuel, em frente às quadras 23 e 40, Cidade Jardim, nesta Capital.

Art. 2º - Fica o Prefeito de Goiânia autorizado a ceder ao Estado de Goiás, sob o sistema de Permissão de Uso, por prazo indeterminado, a área que trata o artigo anterior, para a edificação de um ginásio de esportes a cargo da Empresa de Obras Públicas - EMOP.

Art. 3º - A construção de que trata o artigo anterior deverá ser efetivada no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de sua revogação sumária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva

Manuel Alves

Olier Alves Vieira

César Luiz Garcia

Luiz Felipe Gabriel Gomes

Jônathas Silva

Elias Rassi Neto

Hideo Watanabe

Sandoval Moreira

Paulo de Souza Neto

Humberto Pereira Rocha

José Guilherme Schwan

Carlos Maranhão Gomes de Sá

DECRETOS

**DECRETO Nº 1.053,
DE 03 DE JUNHO DE 1998**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 031, de 29/12/94, dos Decretos nº 1.569, de 07/06/95 e, 2.990, de 24/11/95, e, considerando o contido no processo nº 941.647-1, de interesse de **ROSA D'OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "**JARDIM DAS ROSAS**", de propriedade de Rosa D'Oliveira Empreendimentos Ltda, com área total de 262.132,71m² (duzentos e sessenta e dois mil ponto cento e trinta e dois vírgula setenta e um metros quadrados), parte integrante da Fazenda São José, situada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, e inserida na Zona Especial de Interesse Social III, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - Discriminação das Áreas do Parcelamento:

Área total do parcelamento =
254.100,00 m² = 100,00%;

Área urbanizada =
249.169,80 m² = 98,06%;

Área de lotes =
132.893,30 m² = 53,334%;

Área do sistema viário =
76.614,18 m² = 30,748%;

Áreas Verdes e Institucionais =
39.662,32 m² = 15,918%;

Área de Servidão Existente =
4.930,20 m² = 1,940% da área total;

Área mínima dos lotes =
200,00m²

Número de lotes =
639 unidades;

Número de quadras =
24, sendo 20 quadras de lotes e 4 quadras de Áreas Públicas Municipais;

Área Pública Municipal =
39.662,320 m² = 13,978%.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM-1 = ESCOLA = 5.040,940 m²
Frente = Rua W. Rosa D'Oliveira
Fundo = Rua Elizeu Hernandez
Lado direito = APM-2 (creche)
Lado esquerdo = Rua Homero R. Filho

APM-2 = CRECHE = 2.854,790 m²
Frente = Rua W. Rosa D'Oliveira
Fundo = Rua Elizeu Hernandez
Lado direito = Rua Esther D'Oliveira
Lado esquerdo = APM-1 (escola)

APM-3 = Praça/Parque Infantil =
11.922,170 m²
Frente = Rua W. Rosa D'Oliveira
Fundo = Rua Thais Cristine
Lado direito = Rua André Henrique
Lado esquerdo = Rua Esther D'Oliveira

APM-4 = ESCOLA = 5.036,200 m²
Frente = Rua W. Rosa D'Oliveira
Fundo = Rua Vó Leopoldina
Lado direito = APM-5 (creche)
Lado esquerdo = Rua André Henrique

APM-5 = CRECHE = 2.549,110 m²
Frente = Rua W. Rosa D'Oliveira
Fundo = Rua Vó Leopoldina
Lado direito = APM-6 (Área Institucional)
Lado esquerdo = APM-4 (escola)

APM-6 = ÁREA INSTITUCIONAL =
2.522,960 m²
Frente = Rua W. Rosa D'Oliveira
Fundo = Rua Vó Leopoldina
Lado direito = APM-7 (saúde)
Lado esquerdo = APM-5 (creche)

APM-7 = SAÚDE = 2.975,640 m²
 Frente = Rua W. Rosa D'Oliveira
 Fundo = Rua Vó Leopoldina
 Lado direito = Rua das Flores
 Lado esquerdo = APM-6 (Área Institucional)

APM-8 = PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 6.760,510 m²

Frente = Rua W. Rosa D'Oliveira
 Fundo = Rua Vó Leopoldina
 Lado Direito = Rua Carolina Hernandez
 Lado esquerdo = Rua das Flores

Art. 4º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 9º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 7.222/93, implantar o sistema de Energia Elétrica, Iluminação Pública nos cruzamentos, quando houver posteamento e Sistema de Abastecimento de Água, conforme especificações da CELG, COMURG e SANEAGO, respectivamente no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento, sob pena de não realizados serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 433.200,00 (quatrocentos e trinta e três mil e duzentos reais), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 7º Tabelionato de Notas desta capital, livro nº 843, fls. 1.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e de seu proprietário.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMP, datado de 27 de março de 1998.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 1998.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.054, DE 03 DE JUNHO DE 1998

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 580.470-1/92, **RESOLVE** alterar o Decreto nº 1.561, de 28/12/92, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam aprovados o parcelamento e a planta do lote 22, da quadra 333, situado à Rua C-158, Jardim América, nesta Capital, que passa a constituir os lotes 22 e 22-A, com as seguintes características e confrontações:

Lote 22: ÁREA247,00 m²
 Frente para a Rua C-158 13,00 m
 Fundo, dividindo com o lote 22-B..... 13,00 m
 Lado direito, dividindo com o lote 21 19,00 m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 01 19,00 m

Lote 22-A: ÁREA234,00 m²
 Frente para o lote 22-A 13,00 m
 Fundo, dividindo com o lote 05 .. 13,00 m
 Lado direito, dividindo com o lote 21 18,00 m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 02 18,00 m

Art. 2º - O lote 22, de que trata o artigo anterior, fica lembrado ao lote 01, denominando-se lote 01/22, com as seguintes características e confrontações:

Lote 01/22: ÁREA785,50 m²
 Frente para a Rua C-138 14,00 m
 Fundo, dividindo com o lote 21 .. 19,00 m
 Lado direito, dividindo com a Rua C-158 37,00 m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 02/22 42,00 m
 Pela linha de chanfrado 7,07 m

Art. 3º - O lote 22-A, de que trata o artigo 1º, fica lembrado ao lote 02, deno-

minando-se lote 02/22, com as seguintes características e confrontações:

Lote 02/22: ÁREA756,00 m²
 Frente para a Rua C-138 18,00
 Fundo, dividindo com o lote 21 .. 18,00
 Lado direito, dividindo com o lote 01/22 42,00
 Lado esquerdo, dividindo com os lotes 03 e 05 42,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 1998.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.055, DE 03 DE JUNHO DE 1998

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar sem efeito o Decreto nº 893, de 18 de maio de 1998, que nomeou VANESSA VIOLATTE, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Execução 2, Símbolo FG-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e nomear ROBLENDINO WASHINGTON REZENDE para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, a partir de 01 de abril de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 1998.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal